

Estatutos da

Associação

Rabo de Peixe Sabe Sonhar

Rabo de Peixe Sabe Sonhar

Missão

Rabo de Peixe Sabe Sonhar é inspirado na imagem de Deus como aquele que trabalha incessantemente na construção de um Reino justo e procura promover o desenvolvimento das famílias da vila de Rabo de Peixe, através do estímulo da sua capacidade de sonhar e do incentivo À abertura dos seus horizontes, procurando aprofundar a consciência das suas opções de vida.

Visão

Rabo de Peixe Sabe Sonhar é uma associação Católica, vinculada À Companhia de Jesus, que tem como principal pilar a promoção da Justiça Social, partindo do espírito de Serviço e de Entrega e da Educação como motores de desenvolvimento integral da Comunidade.

Valores

Identidade Cristã

A intervenção de Rabo de Peixe Sabe Sonhar é idealizada e concretizada por voluntários formados à luz da identidade Cristã, inspirada na Espiritualidade Inaciana.

Dignidade Humana

Rabo de Peixe Sabe Sonhar tem como finalidade a valorização de cada pessoa e, em especial de cada criança, através da promoção das suas qualidades e capacidades, procurando que se reconheçam a si próprios e aos outros como filhos de Deus.

Espírito de Serviço

Atendendo à Missão e Visão acima mencionados, os voluntários exercem o seu trabalho com amor, liberdade, gratuidade e disponibilidade.

Colaboração e Parcerias

A colaboração com os Centros Universitários da Companhia de Jesus é um elemento essencial da Associação Rabo de Peixe Sabe Sonhar. A Associação deve igualmente privilegiar o desenvolvimento de parcerias, nomeadamente com outras ordens e congregações eclesiais, designadamente com as escravas do Sagrado Coração de Jesus, bem como com entidades locais, promovendo estratégias e atividades de cooperação.

CAPÍTULO I

Denominação e Finalidade

Artigo 1.º

(Denominação)

1. É constituída a associação “Rabo de Peixe Sabe Sonhar”, de identidade Cristã e com inspiração inaciana, dotada de personalidade jurídica civil, com autonomia própria e sem fins lucrativos, doravante designada por “Associação”.
2. A Associação tem o Número de Pessoa Coletiva 515 343 277.

Artigo 2.º

(Fins)

1. A Associação tem como fim a promoção da Justiça Social na vila de Rabo de Peixe, com essencial incidência no desenvolvimento das famílias da Vila, com vista à sua crescente capacitação e autonomização.
2. Para alcançar os fins a que propõe, a Associação – impulsionada pela Direção e confirmada em Assembleia Geral – decidirá, comunitariamente, quais as atividades a desenvolver junto da vila de Rabo de Peixe.
3. A Associação está assente no voluntariado como meio privilegiado de persecução dos seus fins.
4. Os fins mencionados no presente artigo não podem ser alterados por nenhuma deliberação da Assembleia, podendo, quando muito ser completados com finalidades e objetivos que lhes sejam complementares.

Artigo 3.º

(Vinculação)

1. A Associação tem autonomia própria, vinculada à Província Portuguesa da Companhia de Jesus.
2. Ao Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, por si ou por pessoa da sua nomeação, compete velar pela fidelidade da Associação aos fins e princípios definidos destes Estatutos.
3. Esta vinculação manifesta-se:
 - a) Na nomeação de um Assistente Espiritual, que será membro da Direção eleita;
 - b) Na estreita colaboração que deverá ser mantida entre a Associação e os Centros Universitários da Companhia de Jesus;
4. A Província Portuguesa da Companhia de Jesus não é responsável financeira ou judicialmente pela atividade da Associação.

Artigo 4.º

(Sede e Duração)

1. A Associação tem a sua sede na Rua Almeida Garret, nº4, 3000-021 Coimbra, freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra.
2. A duração da Associação é ilimitada.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

(Associados)

1. São associadas todas as pessoas singulares com mais de 17 anos e todas as pessoas coletivas que se inscrevam na Associação.
2. A inscrição como associado deverá ser aceita pela Direção da Associação.
3. Perde a qualidade de Associado quem for excluído nos termos previstos nestes Estatutos, ou quem deixar de pagar a quota durante mais de um ano, sem prejuízo da aprovação, em Assembleia Geral, de regimes de suspensão de quota.

Artigo 6.º

(Quota)

Os associados ficam sujeitos a uma quota anual a estabelecer em Assembleia Geral, que fixará também o prazo do respetivo pagamento.

Artigo 7.º

(Deveres)

São deveres dos Associados:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais, observar os princípios e regras estatutárias, respeitar os regulamentos internos e zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Efetuar os pagamentos das quotas previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 8.º

(Direitos)

São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os diversos cargos sociais;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Examinar os livros e documentos da Associação, nos termos a fixar pela Direção;
- e) Requerer a convocatória de Assembleias Gerais, nos termos gerais.

Artigo 9.º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Os Associados podem ser excluídos em caso de violação grave e culposa dos Estatutos da Associação, ou dos seus Regulamentos Internos.
2. A exclusão dos Associados é da competência da Assembleia Geral, por iniciativa da Direção.
3. Quando a Direção entender que há motivo para exclusão de um associado, poderá proceder à sua imediata suspensão, devendo apresentar à Assembleia Geral a respetiva proposta devidamente informada e instruída.
4. A suspensão de um associado implica a imediata suspensão de todos os direitos sociais, sem prejuízo das obrigações impostas, salvo a faculdade de assistir à reunião da Assembleia Geral em que o seu caso seja apreciado, podendo nela deduzir a sua defesa.
5. Os Associados excluídos podem reclamar da decisão para o Assistente Espiritual designado pela Companhia de Jesus.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Secção I

Artigo 10.º

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e os Núcleos Regionais.
2. A Direção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais para o desempenho de tarefas determinadas, bem como a constituição de um Conselho Consultivo.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 11.º

(Composição e Participação)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada associado tem o direito a um voto desde que tenha as quotas em dia.
3. Nas Assembleias gerais os Associados poderão fazer-se representar por outro associado, devendo o mandato constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhado da cópia do respetivo documento de identificação.
4. Cada associado só poderá representar dois associados, para além de si próprio.

Artigo 12.º

(Atribuições)

São atribuições da Assembleia Geral, além de outras previstas nos presentes Estatutos, as seguintes:

- a) Eleger e demitir a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a orientação geral da Associação e dar parecer sobre o Plano de Atividades;
- c) Aprovar na generalidade e especialidade o orçamento proposto pela Direção;

- d) Apreciar, discutir e aprovar na generalidade e na especialidade o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas do exercício;
- e) Interpretar, rever e modificar os presentes estatutos, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º;
- f) Ratificar regulamentos complementares dos presentes Estatutos elaborados pela Direção ou eventualmente aprovar os elaborados pela própria Assembleia Geral;
- g) Estabelecer o montante e regime de quotização dos associados, bem como os prazos de pagamento de quotas;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e de bens móveis de valor superior a 1.000,00€, bem como a aquisição de serviços de valor superior a 1.000,00€;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 13.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na Convocatória se estiver presente ou representada mais de metade dos associados.
2. Se à hora marcada não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Artigo 14.º

(Maioria)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos expressos, salvo o disposto nos números seguintes.
2. A deliberação sobre a alteração dos presentes Estatutos, bem como a deliberação de dissolução da Associação, devem ser aprovados por três quartos dos votos presentes, acrescido do voto do Assistente.
3. Não podem ser tomadas deliberações que não contem com a aprovação do Assistente Espiritual.

Artigo 15.º

(Reunião, Convocatória)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para exercer as atribuições previstas nestes Estatutos.
2. A reunião prevista no número anterior deverá ocorrer necessariamente entre os dias 1 de Setembro e 15 de Novembro de cada ano.
3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa da Direção ou a requerimento de vinte Associados com o pagamento das quotas em dia.
4. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia, mediante circular por correio eletrónico a enviar aos associados com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
5. Do aviso convocatório devem constar a proposta de ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de reunião.

Artigo 16.º

(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. A Mesa é eleita em Assembleia Geral por períodos de dois anos.

Secção III

Direção

Artigo 17.º

(Composição)

1. A Direção é constituída, no mínimo, por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o Assistente Espiritual, devendo ser sempre necessário um número ímpar.
2. O Assistente Espiritual é designado pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.

Artigo 18.º

(Eleição)

1. A Direção é eleita em Assembleia Geral por períodos de dois anos, podendo cada um dos seus membros ser reeleito, no máximo, por mais duas vezes.
2. Os membros da Direção mantêm-se nos seus cargos, em pleno exercício de funções, até à eleição e posse dos novos membros ou da sua recondução, ainda que o prazo dos respetivos mandatos já tenha findado.
3. A eleição faz-se em sistema de lista fechada e por maioria absoluta.
4. A lista deve nomear entre os elementos que a componham, quais os respetivos cargos que cada um irá ocupar e terá obrigatoriamente de ter Associados provenientes dos cinco núcleos regionais mencionados no artigo 25.º.
5. Justificadamente e com a validação da Assembleia e do Assistente Espiritual, a lista poderá ser composta por associados provenientes de apenas três dos cinco núcleos regionais mencionados no artigo 25.º.

Artigo 19.º

(Missão e Competências)

À Direção compete a responsabilidade pela prossecução dos objetivos da Associação, cabendo-lhe, para o efeito:

- a) Dirigir e orientar, nos aspetos gerais, a Associação;
- b) Orientar todas as atividades da Associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o programa das atividades a realizar durante o exercício;
- d) Definir (e, quando necessário, rever) o plano pedagógico das atividades a desenvolver;
- e) Definir o plano de formação dos seus membros,
- f) Elaborar o orçamento e zelar pelo seu cumprimento;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades e contas;
- h) Decidir da aquisição, locação ou alienação de bens móveis, em função dos fins da Associação e em conjugação com o disposto no artigo 12.º;
- i) Elaborar regulamentos complementares dos presentes Regulamentos, a retificar em Assembleia Geral;
- j) Coordenar e estimular a atividade dos núcleos regionais existentes;

- k) Admitir associados, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 20.º

(Organização)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, a Direção é livre de se organizar de modo a prosseguir a sua missão.
2. A Direção vincula a Associação perante terceiros pela assinatura do seu Presidente, em conjunto com a do Tesoureiro, sem prejuízo do número seguinte.
3. A Direção pode, por escrito, delegar em qualquer dos seus membros competências de representação e vinculação da Associação.
4. A Direção reúne por convocatória do seu Presidente, do Tesoureiro ou do Assistente Espiritual, sempre que um destes o considerar necessário e pelo menos uma vez em cada trimestre, devendo constar da convocatória a respetiva ordem de trabalhos.
5. Salvo motivos urgentes, as convocatórias não poderão ser marcadas com menos de 15 dias de antecedência.

Artigo 21.º

(Assistente Espiritual)

1. Ao Assistente Espiritual compete assegurar e animar, na fidelidade À Igreja e ao espírito evangélico, a ação da Associação.
2. O Assistente Espiritual colabora com o Presidente na orientação da Direção.
3. No exercício da sua missão de velar pela fidelidade da Associação aos princípios e objetivos definidos estatutariamente, pode o Assistente Espiritual exercer o direito de veto sobre deliberações da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 22.º

(Definição, Constituição e Reunião)

1. O Conselho Fiscal é o órgão que acompanha os atos dos órgãos da Associação, contribuindo para a boa prossecução dos objetivos da mesma e promovendo o respeito pela divisão estatutária de competências e atribuições de cada órgão.
2. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral para um período de dois anos, podendo ser reeleito mais duas vezes, devendo os seus membros manter-se nos seus cargos, em pleno exercício de funções, até à eleição e posse dos novos membros ou da sua recondução, ainda que o prazo dos respetivos mandatos já tenha findado.
3. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo 23.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento e os Relatórios de Atividades e de Contas elaborados pela Direção;
- b) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados pela Direção ou pela Assembleia Geral.

Artigo 24.º

(Incompatibilidades)

Os membros do Conselho Fiscal não podem acumular essa qualidade com a titularidade de cargos noutros órgãos da Associação.

Secção V

Núcleos Regionais

Artigo 25.º

(Missão, Objetivos e Constituição)

1. Para efeitos de coordenação e de realização de atividades a nível regional, a Associação articula-se em cinco Núcleos Regionais, situados nas cidades de Braga, Porto, Coimbra, Lisboa e na ilha de São Miguel, nos Açores.
2. Os Núcleos colaboram com a Direção no cumprimento da missão, fins e objetivos da Associação.
3. Os quatro Núcleos Regionais do continente estão vinculados aos Centros Universitários da Companhia de Jesus.
4. O Núcleo Regional dos Açores articula-se em estreita colaboração com a Paróquia de Rabo de Peixe.
5. A criação e a extinção de núcleos só pode ser deliberada em Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta e com o voto favorável do Assistente Espiritual da Associação.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, a criação de um núcleo nos termos dos números anteriores pode não necessitar da existência de um Centro Universitário da Companhia de Jesus na própria região do núcleo a criar.

Artigo 26.º

(Organização e Funcionamento)

1. Em cada Núcleo Regional há uma Equipa de coordenação que se reúne através de reuniões de Coordenação.
2. A Equipa de Coordenação é composta por um coordenador, um coordenador adjunto, um tesoureiro e um Assistente Espiritual local designado em conjunto pelo Assistente Espiritual nacional e pelo Direito do respetivo Centro Universitário, quando aplicável.
3. A Equipa de Coordenação é escolhida pela Direção, sob proposta conjunta da Equipa de Coordenação anterior com o respetivo Assistente Espiritual local.
4. A Equipa de Coordenação tem de reunir pelo menos uma vez por trimestre.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 27.º

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos Associados;
- b) As participações dos seus beneficiários;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) As liberalidades aceites pela Associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 28.º

(Dissolução)

1. A Associação poderá dissolver-se nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do número 2 do artigo 14.º.
2. A cessação do vínculo mencionado no artigo 3.º determina a dissolução da Associação.
3. O disposto no número anterior só pode ser alterado mediante uma deliberação unânime dos Associados e com a aprovação da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.
4. Os bens que existam à data da dissolução reverterão para a Companhia de Jesus.

Artigo 29.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.